

LEI Nº 551/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a redação do Art. 3º da Lei 331/2010 referente a limites para o precatório de pequeno valor, no âmbito da fazenda municipal, do município de Brasilândia do Tocantins – TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei nº 331/201, de 23 de Agosto de 2010, que dispõe sobre limites para precatório de pequeno valor no âmbito da fazenda municipal do município de Brasilândia do Tocantins – TO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Considera-se de pequeno valor o crédito cujo montante atualizado e especificado, por beneficiário, seja igual ou inferior **ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, e nº 37, de 12 de junho de 2002”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins TO, 12 de Novembro de 2019.


RICARDO FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal